



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Contratos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Outros atos de concurso/processo seletivo	5
Gabarito	12
Edital - Classificação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.751, 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direto do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências.

ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do

novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao Setor de Contabilidade do Município de Indiaporã,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 3 de 13

progressiva mensal vigente.

Art. 2º A obrigação da retenção na fonte do imposto de renda aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, devendo os seus titulares, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, notificarem os contratados, a fim de que passem a prever no documento fiscal, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto, e de providenciarem:

I - a alteração dos instrumentos contratuais firmados, a fim de que passem a prever a retenção, deverão ser feitos em suas renovações contratuais, antecipadas se possível por meio dos termos aditivos de contratos.

II - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e contratos administrativos em relação às novas contratações a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012; e

III - notificar e orientar as pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º A retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

§ 2º A contratada, fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 3º A retenção prevista neste Decreto, independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.

Art. 3º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 5º, deste Decreto.

Art. 5º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

Parágrafo único. As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 6º O Município deverá fornecer comprovante de retenção do Imposto de renda aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2023.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 28 de agosto de 2023.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e**

**Planejamento
ANEXO ÚNICO
NOTIFICAÇÃO**

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, **CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda, e do Decreto Municipal nº 2.751/2023.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 2.751/2023, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 4 de 13

todos os documentos fiscais emitidos para o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, a partir da ciência da presente notificação, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Contabilidade pelo e-mail contabilidade@indiapora.sp.gov.br.

Atenciosamente,

DENILSON LUIZ DE FREITAS

Diretor de Departamento de Administração e Planejamento
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº **069/2023**

Carta Convite nº **016/2023**

Processo Licitatório nº **074/2023**

Processo Administrativo nº **082/2023**

Contratante: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**

Contratado: **S L DA SILVA OBRAS DE ALVENARIA - CNPJ: 36.967.740/0001-49**

Objeto: **1º Termo Aditivo referente ao contrato assinado em 17/05/2023, que tem como objeto a Execução de Obra de Construção de Quiosque e Reforma no Estádio Municipal Querubino de Paula do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo. Suprimir da planilha original os itens: 33.02.060, 23.04.110, 24.01.120, 33.08.060, 47.04.020, 47.01.020, 49.01.016, 39.02.020, 40.04.480, 40.04.460, 34.02.020, 15.03.150 e 32.20.060 e acrescentando os itens: 11.18.040, 44.01.800, 18.11.052, 18.06.152, 23.11.050, 24.01.100 e 22.01.010, todos em acordo com a Tabela CDHU, sendo mantido o valor inicial do contrato, conforme o Art. 65 - I - "a" - Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores e cláusulas 6.22 do contrato.**

Assinatura: **14/08/2023**

Vencimento: **16/03/2024**

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **114/2023**

Dispensa de Licitação nº **035/2023**

Processo Licitatório nº **118/2023**

Processo Administrativo nº **127/2023**

Contratante: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**

Contratado: **DEVANIR DE FIGUEIREDO EIRELI - CNPJ: 47.843.891/0001-01**

Valor Total do Contrato: **R\$ 9.556,01 (nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e um centavo)**

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES:

Peças: **R\$ 7.406,01 (sete mil, quatrocentos e seis reais e um centavo)**

Serviços: **R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)**

Objeto: **Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo "ÔNIBUS - MERCEDES - MARCOPOLO PARADISO R - Placa: CUE-5487", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária, para atender o Setor de Transporte e Ambulância do Município.**

Assinatura: **28/08/2023**

Vencimento: **27/10/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **115/2023**

Carta Convite nº **020/2023**

Processo Licitatório nº **109/2023**

Processo Administrativo nº **118/2023**

Contratante: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**

Contratado: **DANIEL FURINI PEREIRA - CNPJ: 09.562.707/0001-66**

Valor Total do Contrato **R\$ 25.881,60 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais, sessenta centavos)**

Objeto: **Aquisição de ração para animais domésticos abandonados e recolhidos pelo município, para atender setor o de Agricultura e Pecuária do Município.**

Assinatura: **28/08/2023**

Vencimento: **27/08/2024**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 5 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ/SP

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS – EDITAL CMDCA N.º 01/2023

PROVA OBJETIVA

- Você recebeu este caderno contendo 30 (trinta) questões objetivas, a respectiva folha de respostas e, ao final, a prova de redação.
- Confira seus dados impressos nesta folha (capa).
- Quando for permitido abrir o caderno, verifique se está completo ou se apresenta imperfeições. Caso haja algum problema, informe o fiscal da sala.
- Leia cuidadosamente todas as questões e escolha a resposta que você considera correta.
- Marque por completo, na folha de respostas, com caneta de tinta preta ou azul, o campo da letra correspondente a alternativa que você escolheu.
- A duração da prova é de 4 (quatro) horas, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.
- Só será permitida a saída definitiva da sala e do prédio após transcorridos 1 hora do tempo de duração da prova.
- Ao terminar a prova, você entregará ao fiscal este caderno de questões. Você poderá levar apenas o rascunho de respostas para conferência futura.
- Até que você saia do prédio, todas as proibições e orientações continuam válidas.

CANDIDATO:

CARGO/FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR

Assinatura do(a) candidato(a)

AGUARDE A ORDEM DO FISCAL PARA ABRIR ESTE CADERNO DE QUESTÕES.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 6 de 13

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES

Q.1: Nome do processo pelo qual as plantas usam a luz solar para converter água e dióxido de carbono em energia:

- a. Fotossíntese
- b. Respiração
- c. Fermentação
- d. Digestão

Q.2: País que sediou os Jogos Olímpicos de Verão 2020, que foram adiados para 2021 devido à pandemia:

- a. Brasil
- b. Japão
- c. Estados Unidos
- d. França

Q.3: Primeiro ser humano a pisar na Lua durante a missão Apollo 11:

- a. Michael Collins
- b. Buzz Aldrin
- c. Neil Armstrong
- d. John Glenn

Q.4: Principal gás responsável pelo efeito estufa e pelas mudanças climáticas:

- a. Oxigênio (O₂)
- b. Dióxido de enxofre (SO₂)
- c. Metano (CH₄)
- d. Dióxido de carbono (CO₂)

Q.5: Trata-se do atual presidente da Rússia:

- a. Dmitri Medvedev
- b. Mikhail Gorbachev
- c. Boris Yeltsin
- d. Vladimir Putin

LÍNGUA PORTUGUESA

Q.6: Assinale a alternativa que apresenta a função sintática da palavra destacada na frase "O cachorro pulou o portão":

- a. Sujeito
- b. Predicado
- c. Objeto direto
- d. Objeto indireto

Q.7: Indique a opção que apresenta um advérbio de modo:

- a. Casa
- b. Rápido
- c. Feliz
- d. Comer

Q.8: Escolha a alternativa que indica corretamente a figura de linguagem presente na expressão "Um mar de rosas":

- a. Metáfora
- b. Metonímia
- c. Hipérbole
- d. Anáfora

Q.9: Assinale a alternativa a forma verbal correta para preencher a lacuna na frase "Ontem _____ ao parque":

- a. Fui
- b. Irei
- c. Vou
- d. É

Q.10: Indique a opção que apresenta o significado correto do termo "efêmero":

- a. Algo passageiro e breve.
- b. Um objeto antigo de valor.
- c. Uma situação caótica.
- d. Algo duradouro e estável.

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

Q.11: Se um carro percorre 240 quilômetros em 4 horas, qual é a sua velocidade média em quilômetros por hora?

- a. 40 km/h
- b. 50 km/h
- c. 60 km/h
- d. 80 km/h

Q.12: Assinale a opção com o resultado correto da seguinte expressão abaixo:

$$(8 + 2) \times 3 \div 2$$

- a. 8
- b. 12
- c. 15
- d. 21

Q.13: Se um gato tem 4 patas e há 3 gatos em uma sala, quantas patas no total existem na sala?

- a. 9
- b. 12
- c. 15
- d. 16

Q.14: Se um pacote de canetas custa R\$ 8,40, quantos pacotes podem ser comprados com R\$ 58,80?

- a. 7
- b. 8
- c. 9
- d. 5

PROVA OBJETIVA – EDITAL CMDCA 01/2023 – INDIAPORÃ/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 7 de 13

Q.15: Qual é o próximo número na sequência: 2, 4, 8, 16, ...?

- a. 24
- b. 17
- c. 32
- d. 64

INFORMÁTICA BÁSICA

Q.16: Trata-se do significado de "nuvem" em termos de computação:

- a. Um tipo de vírus de computador.
- b. Um espaço virtual para armazenar e acessar dados online.
- c. Uma unidade de armazenamento físico.
- d. Um sistema operacional popular.

Q.17: Qual das seguintes opções é um exemplo de software de processamento de texto?

- a. Windows
- b. Microsoft Word
- c. Excel
- d. Photoshop

Q.18: Nome do componente do computador que é responsável pelo processamento de dados e execução de programas:

- a. Monitor
- b. Teclado
- c. Impressora
- d. Processador (CPU)

Q.19: Assinale a alternativa que apresenta corretamente o nome da guia no Microsoft Word que é usada para formatar o texto, como alterar fonte, tamanho e cor:

- a. Inserir
- b. Layout da Página
- c. Referências
- d. Página Inicial

Q.20: Indique a opção que apresenta a finalidade da formatação condicional no Excel:

- a. Realçar visualmente informações com base em regras.
- b. Automatizar tarefas repetitivas.
- c. Converter texto em valores numéricos.
- d. Mesclar células para criar cabeçalhos.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Q.21: A guarda, nos termos previsto pelo ECA:

- a. pode ser revogada pelo juiz, sem que haja manifestação do Ministério Público.

b. destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, inclusive no de adoção por estrangeiros, em atenção ao princípio do melhor interesse da criança ou adolescente.

c. confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

d. obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, com exceção dos pais.

Q.22: Segundo prevê o ECA, a adoção:

a. é forma de colocação da família substituta revogável, em atenção ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

b. é forma de colocação da família substituta irrevogável.

c. pode ser formalizada por meio de procuração pública.

d. é forma de colocação da família substituta que só pode ser deferida a brasileiro nato.

Q.23: Conforme dispõe o ECA, a tutela:

a. será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 21 (vinte e um) anos incompletos.

b. não pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar.

c. a tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

d. não implica, necessariamente, o dever de guarda.

Q.24: Entende-se por família natural:

a. a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

b. a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles, seus descendentes, ascendentes e colaterais até o terceiro grau.

c. aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente.

d. a comunidade formada pelos pais, seus descendentes e colaterais.

Q.25: Os pais que submetem criança que esteja sob sua autoridade a vexame estará sujeita a pena de:

- a. reclusão e multa.
- b. detenção e multa.
- c. detenção.
- d. detenção ou multa.

Q.26: Conforme o ECA, no que se refere ao Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, é



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 8 de 13

proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de:

- aprendiz.
- cotista.
- extrema pobreza comprovada.
- bolsista.

Q.27: Na hipótese de violência doméstica e familiar contra criança e o adolescente:

- permite-se a substituição da pena privativa de liberdade somente por pena de multa, aplicada de forma isolada, se não houver lesão grave.
- é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- é vedada a aplicação de penas de cestas básicas, podendo ser aplicada, a depender das circunstâncias, pena de prestação pecuniária.
- é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, mas permite-se a substituição por pena que implique o pagamento isolado de multa.

Q.28: No que concerne às medidas socioeducativas, assinale a alternativa CORRETA:

- A remissão concedida a adolescente não pode ser cumulada com medida socioeducativa de semiliberdade.
- Na hipótese de aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida é obrigatória a intimação pessoal do adolescente.
- As medidas socioeducativas de privação da liberdade estão sujeitas somente ao respeito à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.
- A prestação de serviços à comunidade será fixada pelo prazo mínimo de seis meses.

Q.29: Trata-se do princípio fundamental do ECA que garante que a intervenção Poder Público para assegurar que, em qualquer situação, encontre-se a alternativa que garanta que os interesses da criança e do adolescente estejam sempre em primeiro lugar:

- Princípio da intervenção irrestrita.
- Princípio da autonomia.
- Princípio da menoridade.
- Princípio da prioridade absoluta.

Q.30: De acordo com o ECA, é o direito fundamental que garante à criança e ao adolescente o acesso à cultura, lazer e práticas esportivas:

- Direito à Liberdade
- Direito à Convivência Familiar
- Direito à Educação
- Direito ao Lazer

ESPAÇO LIVRE

PROVA OBJETIVA – EDITAL CMDCA 01/2023 – INDIAPORÃ/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 10 de 13

PROVA DE REDAÇÃO

As redações deverão ter uma extensão máxima de 30 (trinta) linhas e mínima de 25 (vinte e cinco) linhas.

Instruções: Escreva uma redação abordando o tema do trabalho infantil e o papel fundamental que os Conselheiros Tutelares desempenham na prevenção e combate a essa problemática. Seja criativo, utilize exemplos e argumentos sólidos para embasar suas ideias. Siga as orientações de estrutura de redação: introdução, desenvolvimento e conclusão.

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

TÍTULO: Combate ao trabalho infantil: o papel do Conselheiro Tutelar

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

PROVA DE REDAÇÃO – EDITAL CMDCA 01/2023 – INDIAPORÃ/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 11 de 13

RASCUNHO PARA REDAÇÃO

Blank lined area for drafting the official document.

RASCUNHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 12 de 13

Gabarito



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ/SP PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS – EDITAL CMDCA Nº 01/2023

GABARITO DA PROVA OBJETIVA (2)

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES					LÍNGUA PORTUGUESA				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
a	b	c	d	d	c	b	a	a	a
RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO					INFORMÁTICA BÁSICA				
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
c	c	b	a	c	b	b	d	d	a
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
c	b	c	a	c	a	b	a	d	d

ETHOS CONSULTORIA EDUCACIONAL
CNPJ: 26.808.588/0001-06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 13 de 13

Edital - Classificação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro
CEP 15690-000 – Indiaporã/SP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.000 de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre reestruturação do Conselho Tutelar, torna público o **RESULTADO DA PROVA 2** para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Indiaporã/SP:

ORDEM	CANDIDATO	P. OBJETIVA	REDAÇÃO	TOTAL
1.	GLEICIANI DE CARVALHO NUNES PEDRASSI	19	18	37
2.	TAMIRES DOS SANTOS MOREIRA	21	15	36
3.	JÚLIA DE OLIVEIRA BATISTA SANTOS	17	19	36
Reprovada	GREICYKELI FERREIRA SILVA	17	14	31
Reprovada	ELIANA FERREIRA DAS NEVES	16	15	31
Reprovada	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	17	14	31
Reprovada	ANA CAROLINA COELHO DE OLIVEIRA	16	14	30
Reprovada	BARBARA MAGALHÃES PEREIRA	14	16	30
Reprovada	LUCILENE VALERIO DE SOUZA	18	11	29
Reprovada	MAIARA PATRÍCIA DE SOUZA SILVA	12	13	25
Reprovada	ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA	15	10	25
Reprovada	CAMILA FELISBERTO POLO	0	0	0
Reprovada	JOICE LUZIA APARECIDA RIBAS MASSON	0	0	0
Reprovada	NATALIA DOS SANTOS OLIVEIRA	0	0	0
Reprovada	NATÁLIA SIQUEIRA JERONIMO	0	0	0

Indiaporã, 28 de agosto de 2023.

Maria José Aparecida Elias da Silva
Presidente do CMDCA